



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10 de 13 de fevereiro de 2026.

"Institui o Programa Cão Comunitário no Município de Botucatu e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Botucatu, o Programa Cão Comunitário, destinado a reconhecer, identificar e assegurar cuidados básicos a cães que, mesmo não possuindo tutor individual, sejam acolhidos de forma comunitária por munícipes ou grupos de munícipes, em espaços públicos ou privados de acesso coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Cão Comunitário aquele que:

- I. não possui tutor único e definido, mas estabelece vínculos afetivos e de dependência com uma comunidade, grupo de pessoas ou estabelecimento;
- II. é reconhecido pela população local como integrante do convívio comunitário;
- III. encontra-se devidamente cadastrado e identificado pelo Poder Público como pertencente ao Programa.

Art. 3º Compete ao Município, por meio da Secretaria Adjunta da Causa Animal e demais órgãos correlatos:

- I. realizar a identificação dos cães comunitários com microchip e coleira ou plaqueta padronizada que os diferencie como pertencentes ao Programa;
- II. proceder à castração obrigatória dos animais cadastrados;
- III. garantir o suporte veterinário básico, incluindo vacinação e tratamento emergencial em casos de acidentes ou doenças;
- IV. promover campanhas de educação e conscientização sobre guarda responsável e respeito aos cães comunitários;
- V. disponibilizar, de acordo com critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, suporte do Banco de Ração e Utensílios, sem prejuízo da responsabilidade comunitária;
- VI. cadastrar e identificar visualmente os locais que abrigam cães comunitários, como praças, unidades públicas ou estabelecimentos parceiros.

Art. 4º Compete à comunidade local ou ao(s) responsável(is) pelo cão comunitário:

- I. prover a alimentação diária dos animais cadastrados, podendo, quando necessário e disponível, receber suporte do Banco de Ração municipal;
- II. oferecer abrigo adequado, garantindo proteção contra intempéries;
- III. comunicar ao município, eventuais necessidades de saúde, acidentes ou desaparecimento do animal;
- IV. zelar pelo bem-estar do cão comunitário, em parceria com o Poder Público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo critérios para cadastramento, acompanhamento e responsabilidades.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vieira de Souza Leite



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente Proposição autorizar o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Cão Comunitário no Município de Botucatu e dá outras providências conforme a exposição de motivos apresentada pelo Secretário Adjunto da Causa Animal.

Aguardo, assim, seja aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que institui o Programa Cão Comunitário no Município de Botucatu**, medida necessária e inovadora para a promoção do bem-estar animal em nossa cidade.

É notório que o número de animais em situação de rua ultrapassa a capacidade de acolhimento dos abrigos municipais e das entidades de proteção. Nessas circunstâncias, a definição e regulamentação do **Cão Comunitário** surgem como política pública essencial, reconhecendo a importância da convivência solidária entre população e Poder Público.

O Programa permitirá que cães sem tutor individual, mas que estabeleceram vínculos afetivos e de dependência com determinada comunidade, possam ter **suporte público mínimo** - como identificação, castração, vacinação e atendimento veterinário básico - ao mesmo tempo em que a comunidade assume a corresponsabilidade pela **alimentação e abrigo** dos animais.

Dessa forma, cria-se um modelo de **parceria efetiva entre o Município e os munícipes**, garantindo dignidade e qualidade de vida para cães que, de outra forma, estariam totalmente vulneráveis.

Cabe ressaltar que o projeto estabelece **prioridade para animais em maior risco**, como idosos, feridos, doentes, filhotes e fêmeas em período de cio ou prenhes, alinhando-se ao princípio da proteção especial àqueles que mais necessitam.

A instituição de **identificação visual padronizada** para os cães comunitários e para os locais que os acolhem também contribuirá para evitar abandonos, maus-tratos e situações de risco, dando visibilidade e legitimidade ao Programa perante toda a sociedade.

Em síntese, o Programa Cão Comunitário representa uma **alternativa viável e responsável à superlotação de abrigos**, amplia a rede de proteção animal e promove o engajamento comunitário em prol de uma cidade mais justa, humana e solidária.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos(as) nobres vereadores(as), certos de que sua implementação trará benefícios significativos tanto para os animais quanto para a sociedade botucatuense.

Respeitosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Rodrigo Rodrigues
Secretário Adjunto da Causa Animal